



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 105/2015-CPJ

Revogada pela Resolução nº 211/2021-CPJ

1^a alteração Resolução nº 116/2015 CPJ
2^a alteração Resolução nº 119/2016 CPJ
3^a alteração Resolução nº 123/2016 CPJ
4^a alteração Resolução nº 128/2017 CPJ
5^a alteração Resolução nº 134/2017 CPJ
6^a alteração Resolução nº 139/2017 CPJ
7^a alteração Resolução nº 152/2018 CPJ
8^a alteração Resolução nº 155/2018 CPJ
9^a alteração Resolução nº 157/2018 CPJ
10^a alteração Resolução nº 163/2019 CPJ
11^a alteração Resolução nº 165/2019 CPJ
12^a alteração Resolução nº 166/2019 CPJ
13^a alteração Resolução nº 170/2019 CPJ
14^a alteração Resolução nº 199/2020 CPJ
15^a alteração Resolução nº 201/2020 CPJ
16^a alteração Resolução nº 204/2020 CPJ
17^a alteração Resolução nº 205/2020 CPJ

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso IX do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010,

CONSIDERANDO a instalação de Promotorias de
Justiça nas comarcas de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Barra do
Garças, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde, Alta Floresta e Porto Alegre do
Norte;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento
autuado sob o Gedoc nº 000007-024/2014 e seus apensos;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as atribuições das Promotorias de
Justiça de Entrância Intermediária.



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 1º A Comarca de Guarantã do Norte: (Incluído pela

Resolução n° 205/2020-CPJ)

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte. (Incluído pela Resolução n° 205/2020-CPJ)

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. (Incluído pela Resolução n° 205/2020-CPJ)

Art. 1º B Comarca de Poconé: (Incluído pela Resolução n° 205/2020-

CPJ)

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Poconé. I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. (Incluído pela Resolução n° 205/2020-CPJ)

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. (Incluído pela Resolução n° 205/2020-CPJ)

Art. 1º C Comarca de Sapezal: (Incluído pela Resolução n° 205/2020-

CPJ)

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Sapezal. (Incluído pela Resolução n° 205/2020-CPJ)

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. (Incluído pela Resolução n° 205/2020-CPJ)

Art. 2º Comarca de Alta Floresta: REVOGADO PELA

RESOLUÇÃO N° 165/2019-CPJ

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

Alta Floresta.

I.I) A 1^a Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos metaindividuais (exceto patrimônio público e criança e adolescente) e individuais relacionados com a defesa dos direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência.

I.I) A 1^a Promotoria de Justiça possui atribuições:

a) judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos metaindividuais (exceto patrimônio público e criança e adolescente);

b) judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos individuais da pessoa idosa e das pessoas com deficiência; e

c) atuar em substituição ou cumulação na Promotoria de Justiça da comarca de Paranaíta. **(Alterado pela Resolução 155/2018-CPJ)**

I.I) A 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos, como autor ou custos legis, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes. **(Alterado pela Resolução 157/2018-CPJ)**

a) à defesa dos direitos metaindividuais (exceto patrimônio público e criança e adolescente) e individuais relacionados com a defesa dos direitos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência.

b) à defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Baixo Teles Pires, cuja sede ordinária situa-se em Alta Floresta, compreendendo também as comarcas de Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Paranaíta, Tabaporã e Terra Nova do Norte;

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local.

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica.

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Baixo Teles Pires:

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, “e”, e nos §§ 1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério Pùblico.

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.

I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na Defesa da Criança e do Adolescente e nos feitos afetos às atribuições ministeriais em trâmite perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª (Juizado Especial Cível) e 6ª Varas Cíveis, bem como na Diretoria do Fórum, excluídas as ações de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível e da 2ª Promotoria de Justiça Criminal.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Alta Floresta.

I.I) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal, exceto os que apurem crimes dolosos contra a vida e os de execução penal, bem como atuar na fiscalização dos estabelecimentos prisionais.

I.II) A 1ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal. (Alterado pela Resolução 134/2017-CPJ)

I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal que apurem crimes



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

dolosos contra a vida e nos de execução penal, bem como atuar nos feitos em trâmite no Juizado Especial Criminal (4ª Vara) e com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos metaindividualis relacionados à defesa do patrimônio público.

I.II) A 2ª Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal que apurem crimes dolosos contra a vida, na execução penal e na fiscalização dos estabelecimentos prisionais, bem como atuar nos feitos em trâmite no Juizado Especial Criminal (4ª Vara) e com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos metaindividualis relacionados à defesa do patrimônio público". (Alterado pela Resolução 134/2017-CPJ)

Art. 3º. Comarca de Alto Araguaia: ~~REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ~~

ÁREA CÍVEL ~~REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ~~

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia ~~REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ~~

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. ~~REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ~~

I.II) À Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Alto Araguaia, com sede em Alto Araguaia, que compreende as comarcas de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Guiratinga, Novo São Joaquim e Barra do Garças, compete, concorrentemente com as Promotorias de Justiça ambientais integrantes de cada região, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, visando à efetiva tutela ambiental no âmbito de abrangência das respectivas bacias hidrográficas, além de: (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) ~~REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ~~

a) atuar de maneira concorrente com a Promotoria competente ou disjuntiva nos casos de impactos ambientais de repercussão regional, assim definidos como qualquer impacto que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas ou Unidade de Conservação de domínio do Estado; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) ~~REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ~~

b) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda,



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

por determinação do Procurador Geral de Justiça, nas causas afetas às suas atribuições; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

c) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta com os autores de infrações ambientais, ajuizar medidas ou ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de reparação ou indenização de danos ambientais nas causas afetas às suas atribuições, perante o Juízo que tenham competência para processar e julgar o feito, acompanhando-as até o julgamento e interpondo os recursos cabíveis em segunda instância; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

d) requisitar e acompanhar procedimentos administrativos e policiais visando à apuração de crimes ambientais ligados às matérias afetas às suas atribuições, inclusive perante os Juizados Especiais; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

e) oficiar como fiscal da execução da lei nas medidas judiciais em defesa do meio ambiente nas causas afetas às suas atribuições, sempre que tais ações não tenham sido propostas pelo Ministério PÚblico Estadual; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

f) expedir recomendações a órgãos e a entidades públicas e privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

g) promover a integração da sociedade local no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

h) identificar as prioridades específicas na respectiva bacia hidrográfica para atuação integrada e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

i) fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, estimulando-os a participarem dos trabalhos realizados pelo Ministério PÚblico; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

j) promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução que atuam na respectiva bacia hidrográfica, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

Nº 201/2020-CPJ

k) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; e (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

l) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Alto Araguaia. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 201/2020-CPJ

Art. 4º. Comarca de Água Boa: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Água Boa. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Água Boa. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 5º. Comarca de Barra do Bugres: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Barra do Bugres. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Barra do Bugres. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 6º. Comarca de Campo Novo do Parecis:

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal. (Alterado pela Resolução nº 116/2015-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.II) À defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Alto Juruena, cuja sede ordinária situa-se em Campo Novo dos Parecis, compreendendo também as comarcas de Brasnorte, Comodoro, São José do Rio Claro, Sapezal; (Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

§2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Alto Juruena: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador Geral de Justiça; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

§4º Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, "e", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério PÚblico. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

~~§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça;~~
REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

~~§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.~~
REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal. (Alterado pela Resolução nº 116/2015-CPJ)
REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

Art. 7º. Comarca de Campo Verde: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Verde. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Verde. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

Art. 8º. Comarca de Canarana: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Canarana. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 9º. Comarca de Chapada dos Guimarães: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 204/2020-CPJ

Art. 10. Comarca de Colíder: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Colíder.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Colíder.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 11. Comarca de **Comodoro**: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Comodoro. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Comodoro. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível e criminal. (Acrecentado pela Resolução nº 116/2015-CPJ)
REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 12. Comarca de **Diamantino**: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 165/2019-CPJ

ÁREA CÍVEL



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Diamantino.

I.I) A 1^a Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente e cidadania, nos feitos que tramitam perante a 1^a Vara Cível (*custos legis*) e Diretoria do Fórum.

I.II) A 2^a Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa do meio ambiente e do patrimônio público, nos feitos que tramitam perante as 2^a, 3^a e 4^a Varas Cíveis (*custos legis*) e Juizado Especial Cível.

I.I) A 1^a Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, cidadania, Diretoria do Fórum e demais feitos cíveis em geral (*custos legis*).

I.II) A 2^a Promotoria de Justiça possui atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa do meio ambiente, patrimônio público, Juizado Especial Cível e demais feitos cíveis em geral (*custos legis*). *(Alterado pela Resolução 119/2016-CPJ)*

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Diamantino.

I.I) A 1^a Promotoria de Justiça possui atribuições para atuar nos feitos criminais e no Juizado Especial Criminal.

Art. 13. Comarca de Jaciara: *REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 199/2000-CPJ*

ÁREA CÍVEL *REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 199/2000-CPJ*

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Jaciara. *REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 199/2000-CPJ*

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 199/2000-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 199/2000-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Jaciara.
REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 199/2000-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 199/2000-CPJ

Art. 14. Comarca de Juara: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Juara.
REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Juara.
REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 15. Comarca de Juína: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 165/2019-CPJ

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Juína.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: **(Alterado pela Resolução nº 139/2017-CPJ)**.

a) área cível, à exceção dos atos infracionais; **(Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ)**.

b) crimes ambientais de competência do Juizado Especial Criminal. **(Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ)**.

c) defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruena, cuja sede ordinária situa-se em Juína, compreendendo também as comarcas de Apiacás, Aripuanã, Colniza, Cetriguaçu, Juara, Juruena, Nova Bandeirantes e Porto dos Gaúchos; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruena: **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

I)desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, "e", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério PÚblico. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso
Colégio de Procuradores de Justiça

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

a) área cível, à exceção dos atos infracionais;

b) defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruena, cuja sede ordinária situa-se em Juína, compreendendo também as comarcas de Apiacás, Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Juara, Juruena, Nova Bandeirantes e Porto dos Gaúchos;

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

§3º. Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Aripuanã/Baixo Juruena: **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis;

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições;

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais;

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais;

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas;

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação.

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, "e", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico. **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Juína.

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Juína. **(Alterado pela Resolução nº 139/2017-CPJ).**

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

afetos à área criminal.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: **(Alterado pela Resolução nº 139/2017-CPJ).**

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nas cartas precatórias criminais e atuar no exercício do controle externo da atividade policial, bem como nos feitos afetos a: **(Alterado pela Resolução nº 152/2018-CPJ).**

a) crimes dolosos contra a vida e conexos;

b) execução penal;

c) violência doméstica; e

Lei nº 11.343/2006 e; **(Alterado pela Resolução nº 152/2018-CPJ).**

d) Juizado Especial Criminal. **(Acrecentados pela Resolução nº 139/2017-CPJ).**

d) infrações penais de menor potencial ofensivo. **(Alterado pela Resolução nº 152/2018-CPJ).**

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nas cartas precatórias criminais e atuar no exercício do controle externo da atividade policial, bem como nos feitos afetos a: **(Alterado pela Resolução nº 166/2019-CPJ).**

a) crimes dolosos contra a vida e conexos;

b) execução penal;

c) tráfico ilícito de drogas e demais crimes previstos na

Lei nº 11.343/2006; e

d) Juizado Especial Criminal

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: **(Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ).**

a) todos os demais crimes não relacionados à atribuição da 1^a Promotoria; e

a) todos os demais crimes que não estejam inseridos nas atribuições da 1^a Promotoria; e **(Alterado pela Resolução nº 152/2018-CPJ).**



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

b) atos infracionais. (Acrecentados pela Resolução nº 139/2017-CPJ).

Art. 16. Comarca de **Lucas do Rio Verde**: ~~REVOGADO~~
~~PELA RESOLUÇÃO N° 165/2019-CPJ~~

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Lucas do Rio Verde.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos em trâmite junto às 1^a e 2^a Varas e nos feitos extrajudiciais afetos a infância e juventude e patrimônio público.

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos em trâmite junto às 3^a e 6^a Varas e nos feitos extrajudiciais afetos a cidadania e meio ambiente.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar: nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos da criança e do adolescente, patrimônio público e fundações; assim como nos feitos cíveis em geral (*custos legis*) que tramitam perante as 1^a e 2^a Varas de Lucas do Rio Verde. (Alterado pela Resolução 123/2016-CPJ)

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais na defesa do meio ambiente e cidadania; assim como nos feitos cíveis em geral (*custos legis*) que tramitam perante as 3^a e 6^a Varas, Juizado Especial Cível e Diretoria do Fórum de Lucas do Rio Verde. (Alterado pela Resolução 123/2016-CPJ)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde.

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Lucas do Rio Verde. (Alterado pela Resolução 139/2017-CPJ)



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: (Alterado pela Resolução 139/2017-CPJ)

- a) execução penal;
- b) Juizado Especial Criminal; e
- c) seara criminal em geral, com numeração par.

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:

- a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
- b) controle externo da atividade policial; e
- c) seara criminal em geral, com numeração ímpar.

(Acrecentados pela Resolução 139/2017-CPJ)

Art. 17. Comarca de Mirassol D'Oeste: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 18. Comarca de Nova Mutum: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 165/2019-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Nova Mutum.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível em geral, exceto nos referentes a atos infracionais. (**Alterado pela Resolução nº 139/2017**).

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Nova Mutum.

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Nova Mutum. (**Alterado pela Resolução nº 139/2017**).

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos à seara criminal em geral. (**Alterado pela Resolução nº 139/2017**).

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar: (**Alterado pela Resolução nº 170/2019**)

a) nos feitos relacionados às Leis n. 9.099/95 e 11.340/2006;

b) nos processos executivos de pena; e
c) nos feitos criminais gerais;

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: (**Acrecentado pela Resolução nº 139/2017**),

a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
b) crimes contra o patrimônio;
c) controle externo da atividade policial; e
d) atos infracionais. (**Acrecentado pela Resolução nº 139/2017**).



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar: (Alterado pela Resolução nº 170/2019)

- a) nos feitos relacionados à Lei 11.343/2006;
- b) nos feitos relacionados aos crimes dolosos contra vida e conexos;
- c) nos feitos relacionados aos crimes contra o patrimônio;
- d) no controle externo da atividade policial;
- e) nos feitos envolvendo a prática de atos infracionais;

Art. 19. Comarca de Nova Xavantina: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Nova Xavantina. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.II) À Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Médio Araguaia, com sede em Nova Xavantina, que compreende as comarcas de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Nova Xavantina, Querência e Ribeirão Cascalheira, compete, concorrentemente com as Promotorias de Justiça ambientais integrantes de cada região, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, visando à efetiva tutela ambiental no âmbito de abrangência das respectivas bacias hidrográficas, além de: (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ). REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

a) atuar de maneira concorrente com a Promotoria competente ou disjuntiva nos casos de impactos ambientais de repercussão regional, assim definidos como qualquer impacto que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas ou Unidade de Conservação de domínio do Estado; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ). REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

b) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, nas causas afetas às suas atribuições; (Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ). REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

c) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta com os autores de infrações ambientais, ajuizar medidas ou ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de reparação ou indenização de danos ambientais nas causas afetas às suas atribuições, perante o Juízo que tenham competência para processar e julgar o feito, acompanhando as até o julgamento e interpondo os recursos cabíveis em segunda instância; **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ).** REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

d) requisitar e acompanhar procedimentos administrativos e policiais visando à apuração de crimes ambientais ligados às matérias afetas às suas atribuições, inclusive perante os Juizados Especiais; **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ).** REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

e) oficiar como fiscal da execução da lei nas medidas judiciais em defesa do meio ambiente nas causas afetas às suas atribuições, sempre que tais ações não tenham sido propostas pelo Ministério PÚblico Estadual; **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ).** REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

f) expedir recomendações a órgãos e a entidades públicas e privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ).** REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

g) promover a integração da sociedade local no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

h) identificar as prioridades específicas na respectiva bacia hidrográfica para atuação integrada e intercâmbio com os órgãos públicos e entidades não governamentais; **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ).** REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

i) fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, estimulando os a participarem dos trabalhos realizados pelo Ministério PÚblico; **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ).** REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

j) promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução que atuam na respectiva bacia hidrográfica, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada; **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ).** REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

k) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; e **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ). REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

l) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. **(Acrecentado pela Resolução nº 128/2017-CPJ). REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

I.II) À defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Médio Araguaia, cuja sede ordinária situa-se em Nova Xavantina, compreendendo também as comarcas de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Querência e Ribeirão Cascalheira; **(Alterado pela Resolução nº 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

§1º Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

§2º Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Médio Araguaia: **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador Geral de Justiça; **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ.**



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, “e”, e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério PÚblico. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Xavantina. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 20. Comarca de Paranatinga: REVOGADO PELA

RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Paranatinga. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.II) À compete 1^a Promotoria de Justiça defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Xingu Sul, cuja sede ordinária situa-se em Paranatinga, compreendendo também as comarcas de Feliz Natal e Nova Ubiratã; (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Alto Juruena: (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador Geral de Justiça; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando-as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, "e", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO. (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Paranaatinga. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 21. Comarca de Peixoto de Azevedo: REVOGADO PELA

RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.II) À defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Xingu Oeste, cuja sede ordinária situa-se em Peixoto de Azevedo, compreendendo também as comarcas de Cláudia, Marcelância e Matupá; (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Xingu Oeste: (Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador-Geral de Justiça; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

§4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, "e", e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO. **(Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

§5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; **(Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

§6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. **(Incluído pela Resolução n° 157/2018-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

ÁREA CRIMINAL **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ**

Art. 22. Comarca de Pontes e Lacerda: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 165/2019-CPJ

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Pontes e



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

Lacerda.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Pontes e Lacerda.

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Pontes e Lacerda. (**Alterado pela Resolução nº 139/2017-CPJ**)

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área criminal.

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: (**Alterado pela Resolução nº 139/2017-CPJ**)

a) seara criminal em geral, exceto os de atribuição da 2^a Promotoria de Justiça Criminal;

b) controle externo da atividade policial;

c) cartas precatórias (exceto Juizado Especial Criminal);

(**Arcoscentados pela Resolução nº 139/2017-CPJ**)

d) À defesa do ambiente em todo o território de abrangência da Bacia Hidrográfica do Guaporé, cuja sede ordinária situa-se em Pontes e Lacerda, compreendendo também a comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade. (**Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ**)

§1º. Em caso de danos ambientais cujos efeitos não ultrapassem os limites de uma das Comarcas integrantes da Bacia Hidrográfica a atuação dependerá sempre, de prévia anuência do titular da Promotoria de Justiça Ambiental local. (**Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ**)

§2º. Na hipótese de danos ambientais de repercussão regional, assim considerados aqueles cujos impactos, diretos ou indiretos, afetem no



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

todo ou em parte, o território de duas ou mais comarcas, a atuação será privativa, podendo, contudo, ser auxiliada pelas Promotorias de Justiça Ambientais que integram a Bacia Hidrográfica. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

§3º Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça com atribuições referentes à Bacia Hidrográfica do Guaporé: **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

A) instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, de ofício ou a requerimento de interessados, ou, ainda, por determinação do Procurador Geral de Justiça; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

B) promover diligências em toda a área de sua atribuição, podendo adotar medidas administrativas e firmar termos de compromisso de ajustamento de conduta bem como ajuizar ações cautelares preparatórias ou incidentais e ações de prevenção e reparação de danos ambientais, perante o juízo competente, acompanhando as até o julgamento definitivo e interpondo os recursos cabíveis; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

C) oficiar como "custos legis" nas ações em defesa do meio ambiente relacionadas às suas atribuições; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

D) expedir recomendações aos órgãos e às entidades públicas e privadas, visando à prevenção de condutas lesivas ao meio ambiente e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

E) instaurar Procedimentos Investigatórios Criminais, requisitar a instauração de Inquéritos Policiais e propor Ações Penais; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

_____ F) estimular a participação da sociedade no processo de preservação e recuperação dos recursos ambientais; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

_____ G) identificar no âmbito da bacia hidrográfica as prioridades na tutela do ambiente e buscar a integração entre as Promotorias de Justiça locais, órgãos públicos e entidades não governamentais visando implementar iniciativas conjuntas e coordenadas para melhor resolução dos problemas; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

_____ H) apresentar à Procuradoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística relatórios anuais das atividades desenvolvidas; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

_____ I) desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

_____ §4º. Excepcionalmente, para aumentar a resolutividade da atuação na defesa ambiental, as atribuições expressas no item I.II, “e”, e nos §§1º a 3º, poderão ser, transferidas para qualquer outra Promotoria integrante da Bacia Hidrográfica, mediante Portaria de designação do Procurador Geral de Justiça, a partir de indicação, fundada em parecer técnico, da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério PÚblico. **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

_____ §5º. No caso de transferência de atribuições, nos termos do §4º, todos os feitos em andamento serão redistribuídos à Promotoria que, extraordinariamente, será sede de defesa ambiental da bacia hidrográfica, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça; **(Incluído pela Resolução nº 157/2018-CPJ)**

_____ §6º. Cessada a designação de que tratam os §§ 4º e 5º, os feitos retornam às atribuições da Promotoria sede ordinária, salvo disposição em sentido diverso na Portaria da Procuradoria Geral de Justiça. **(Incluído pela Resolução**



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

nº 157/2018-CPJ)

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a: (Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ)

- a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
- b) execução penal;
- c) violência doméstica;
- d) Estatuto do Desarmamento;
- e) Juizado Especial Criminal; e
- f) crimes ambientais. (Acrecentados pela Resolução nº 139/2017-CPJ)

Art. 22-A Comarca de Porto Alegre do Norte:

(Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte. (Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. (Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte. (Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal. (Acrecentado pela Resolução nº 139/2017-CPJ) REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 23. Comarca de Poxoréu: REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CÍVEL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ



Ministério PÚblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Poxoréu.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos

afetos à área cível. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Poxoréu.

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos

afetos à área criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 24. Comarca de São José do Rio Claro: REVOGADO

PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

ÁREA CRIMINAL REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de São José

do Rio Claro. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos

afetos às áreas cível e criminal. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N° 205/2020-CPJ

Art. 25. As substituições nas comarcas em que houver apenas um Promotor de Justiça serão feitas pelo titular da comarca mais próxima. Em se tratando de comarca mais próxima, com mais de um membro, a substituição se dará na forma de rodízio.

Art. 26. Nas Promotorias de Justiça com até dois Promotores de Justiça, o titular da Promotoria Cível substituirá o da criminal e vice-versa.

Art. 27. Nas comarcas em que houver três Promotores de Justiça a substituição iniciará com o titular da 1^a Promotoria de Justiça Criminal substituindo o da 1^a Promotoria de Justiça Cível, este substituirá o da 2^a



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Colégio de Procuradores de Justiça

Promotoria de Justiça Cível, o qual substituirá o da 1^a Promotoria de Justiça Criminal.

Art. 27. Nas Comarcas em que houver três Promotores de Justiça, a substituição seguirá os seguintes critérios: **(Nova redação dada pela Resolução nº 163/2019-CPJ)**

I. Sendo 02 (dois) cíveis e 01 (um) criminal, a substituição iniciará com o titular da 1^a Promotoria de Justiça Criminal substituindo o da 1^a Promotoria de Justiça Cível, que substituirá o da 2^a Promotoria de Justiça Cível, o qual substituirá o da 1^a Promotoria de Justiça Criminal;

II. Sendo 02 (dois) criminais e 01 (um) cível, a substituição iniciará com o titular da 1^a Promotoria de Justiça Cível substituindo o da 1^a Promotoria de Justiça Criminal, que substituirá o da 2^a Promotoria de Justiça Criminal, o qual substituirá o da 1^a Promotoria de Justiça Cível.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Resoluções nºs 29/2008-CPJ, 30/2008-CPJ e suas alterações.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2015.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

FLÁVIO CEZAR FACHONE
Procurador de Justiça
Secretário do CPJ